



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do São Paulo

PORTARIA Nº 2.620, DE 30 DE JULHO DE 2015

O REITOR EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 2.341 de 03 de julho de 2015

RESOLVE:

Aprovar o Código Eleitoral do Conselho de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

Dê ciência.

Publique-se.


Whisner Fraga Mamede

Reitor em Exercício



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do São Paulo

CÓDIGO ELEITORAL DO CONSELHO DE EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

DA FINALIDADE

Art. 1º - O presente código estabelece as normativas que regulamentam o processo eleitoral dos membros do Conselho de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – CONEX, conforme estabelecido na Resolução nº 46, de 15 de julho de 2015.

Art. 2º - Este processo eleitoral visa o preenchimento de vagas para titulares e suplentes, a saber:

- I. 02 (dois) representantes do grupo de Coordenadores de Extensão dos câmpus do IFSP e igual número de suplentes;
- II. 02 (dois) representantes dos servidores docentes do IFSP, com experiência comprovada em atividades de extensão e igual número de suplente, no limite de um representante por câmpus;
- III. 02 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos do IFSP, com experiência comprovada em atividades de extensão e igual número de suplente, no limite de um representante por câmpus ou reitoria;
- IV. 02 (dois) representantes discentes, no limite de 01 (um) por câmpus e por nível de ensino do IFSP, a saber: nível médio e técnico, graduação e pós-graduação, e igual número de suplentes.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º - O processo eleitoral dos membros do CONEX será conduzido pela Comissão Eleitoral designada pela portaria nº 2.231, de 26 de junho de 2015, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Estatuto do IFSP, inciso II, art. 8º, do Cap. III.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do São Paulo

DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º - É da competência da Comissão Eleitoral:

- I. Coordenar o pleito;
- II. Apresentar a lista de candidatos;
- III. Supervisionar o processo eleitoral;
- IV. Instruir sobre a sistemática da votação;
- V. Decidir sobre os recursos impetrados;
- VI. Difundir todas as informações concernentes ao processo eleitoral em canais informativos do IFSP;
- VII. Lavrar e assinar a ata da eleição;
- VIII. Deliberar sobre os casos omissos.

DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

Art. 5º - São condições de elegibilidade:

§ 1º - Representantes do Grupo de Coordenadores de Extensão:

- I. Ser servidor efetivo do quadro ativo permanente do IFSP, em estágio probatório ou não na data da inscrição;
- II. Exercer função de Coordenador de Extensão no IFSP na data da inscrição.

§ 2º - Representantes dos docentes do IFSP:

- I. Ser servidor docente efetivo do quadro ativo permanente do IFSP, em estágio probatório ou não na data da inscrição;
- I. Ter experiência comprovada em atividades de extensão.

§ 3º - Representantes dos servidores técnico-administrativos do IFSP:

- I. Ser servidor técnico-administrativo efetivo do quadro ativo permanente do IFSP, em estágio probatório ou não na data da inscrição;
- II. Ter experiência comprovada em atividades de extensão.

§ 4º - Representantes dos discentes do IFSP:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do São Paulo

- I. Ser aluno regularmente matriculado em cursos, presenciais ou a distância, do nível médio e técnico, graduação e pós-graduação;
- II. Não ser docente substituto no câmpus;
- III. Não estar suspenso das aulas na data da inscrição;
- IV. Ter experiência comprovada em atividades de extensão.

Art. 6º - Não serão aceitas candidaturas de servidores:

- I. Em colaboração técnica em outras Instituições ou órgãos externos ao IFSP;
- II. Não estar afastado por nenhuma das licenças previstas no Art. 81 da Lei nº 8.112 ou em nenhum dos afastamentos tratados no Capítulo 5 da Lei nº 8.112;
- III. Não ser membro da Comissão Eleitoral.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º - A inscrição dos candidatos deverá ser efetivada entre os dias 31 de julho e 12 de agosto de 2015, via sistema Aurora;

§ 1º - Os protocolos relacionados ao processo eleitoral do CONEX deverão ser efetuados via Sistema Aurora;

§ 2º - A publicação do deferimento das inscrições ocorrerá no dia 13 de agosto de 2015 no sítio do IFSP.

Art. 8º No ato da inscrição, o candidato deverá inserir sua foto, a cópia de seu currículo lattes e o cartaz que será divulgado em sua campanha, conforme formatos permitidos pelo sistema;

Art. 9º - Serão desconsideradas as inscrições efetivadas após às 23 horas e 59 minutos do dia 12 de agosto de 2015 (horário de Brasília);

Art. 10 - Não é permitida a inscrição em mais de (01) segmento;

Art. 11 - A Comissão não se responsabilizará por inscrições não recebidas em decorrências de eventuais problemas técnicos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do São Paulo

CAMPANHA ELEITORAL

Art. 12 – A lista dos candidatos será divulgada no site da Pró-Reitoria de Extensão do IFSP (<http://prx.ifsp.edu.br/>) mediante envio no sistema Aurora no ato da inscrição.

Art. 13 - Será permitida a divulgação da candidatura por meio de afixação de 01 (um) cartaz, de tamanho A3 (29.7cm x 42cm), por câmpus;

§ 1º - Propaganda danosa e/ou ofensiva à imagem dos candidatos não serão toleradas, possibilitando a exclusão do registro de inscrição do responsável pela difamação;

§ 2º O candidato não poderá utilizar quaisquer recursos do IFSP para campanha, tais como: material de consumo, equipamentos, diárias, veículo oficial e instalações.

DOS ELEITORES

Art. 14 - Todos os servidores efetivos do IFSP e discentes regularmente matriculados em cursos regulares terão direito a voto direto e secreto;

DA VOTAÇÃO

Art. 15 - A votação será realizada nos dias 01 e 02 de setembro de 2015 por meio do Aurora (aurora.ifsp.edu.br);

Art. 16 - Serão eleitos representantes os Coordenadores de Extensão, docentes, técnico-administrativos e discentes que obtiverem a maioria simples dos votos de seus pares;

Parágrafo Único: Serão considerados suplentes todos os candidatos do segmento que obtiveram voto no pleito. Em caso de vacância de um membro titular, assumirá o conselheiro suplente mais votado, em ordem decrescente, no respectivo segmento.

Art. 17 - Para todos os segmentos, em caso de empate, a classificação obedecerá ao seguinte critério: o candidato com maior idade, considerando-se o mês e ano de nascimento. Persistindo o empate, o candidato com maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento. A prosseguir, o candidato com maior idade, considerando-se hora, dia, mês e ano de nascimento.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do São Paulo

DOS RECURSOS

Art. 18 - Qualquer recurso a respeito da inscrição deverá ser interposto pelo e-mail conex@ifsp.edu.br até o dia 14 de agosto de 2015;

Parágrafo Único - A Comissão divulgará a sua decisão até 19 de agosto de 2015 no sítio do IFSP.

DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Art. 19 - Consolidados os resultados pela Comissão Eleitoral, serão declarados eleitos os candidatos que obtiverem maior votação.

Parágrafo Único - Será divulgada em 04 de setembro de 2015, no sítio do IFSP, a lista em ordem decrescente pelo número de votos de todos os candidatos inscritos.

DO ENCERRAMENTO E DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 20 - Finda a eleição, a Comissão Eleitoral elaborará um relatório do qual conste o mapa de encerramento da apuração, encaminhando-o para a homologação pelo Reitor em 03 de setembro de 2015.

Art. 21 – Os representantes eleitos estão automaticamente convocados para posse, que acontecerá no dia 08 de setembro de 2015 às 14 horas na sala de reuniões da Reitoria.

CALENDÁRIO

Inscrições	31/07/2015 a 12/08/2015
Publicação das candidaturas deferidas	13/08/2015
Interposição de recursos	14/08/2015
Análise de recursos	17 a 18/08/2015
Publicação das candidaturas homologadas	19/08/2015
Período de campanha	20 a 31/08/2015
Votação	01 e 02/09/2015
Publicação do Resultado Final	04/09/2015
Posse dos eleitos	08 a 11/09/2015



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do São Paulo

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - A Comissão Eleitoral poderá expedir normas complementares a este Edital;

Art. 23 - O descumprimento de qualquer item deste edital resultará na exclusão do candidato.

São Paulo, 30 de julho de 2015.